



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato N° 35/2018 - PJPI/TJPI/SLC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA CNPJ-07.204.255/0001-15 E A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO.

O Estado do Piauí, por meio da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ - 040103**, situado no edifício sede do TJ/PI, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 07.240.515/0001-08, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça do Piauí – Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ-07.204.255/0001-15 e INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 19.453.972-5, estabelecida na RUA JESUS TOMAZ TAJRA, 677, Bairro SÃO CRISTOVÃO, CEP 64.052-340– TERESINA – PIAUÍ, **telefone: (86) 3305-9978, e-mails: belazarte@hotmail.com**; neste ato representada pela Senhora Cleide Maria Carvalho de Saboia, CPF nº 462.543.903-53 e RG nº 1.200.248 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, vinculado ao processo **SEI nº 18.0.000002554-9**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA B), A SEREM LOTADOS NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NESTA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ**, conforme Termo de Referência 17 (0368082), proposta ajustada da contratada e planilha de diárias.

1.2 **Os 8 (oito) postos de trabalho serão alocados na Departamento de Transportes da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.**

1.3. **O valor dos postos de trabalho, conforme quadro abaixo será de:**

Descrição	Valor por Posto/mês	Quantidade de Postos	Valor Mensal	Total Anual

Motorista Veículo Leve	R\$ 2.957,47	8	R\$ 23.659,76	R\$ 283.917,12
------------------------	--------------	---	---------------	----------------

Sendo o valor anual total de R\$ 283.917,12 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e dezessete reais e doze centavos) para 1º Grau.

1.3.1 O Valor a ser repostado à Contratada por diária paga a seus funcionários em virtude de solicitação da Corregedoria para deslocamento fora da Capital, limitada a um quantitativo de 15 (quinze) diárias mensais entre integrais e parciais, é de:

1.3.1.1. 1 (uma) Diária Integral faturada por R\$ 252,40 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) quando houver pernoite, limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto (valor líquido pago ao funcionário do posto R\$ 200,00, duzentos reais);

1.3.1.2. 1 (uma) Diária Parcial faturada por R\$ 126,20 (cento e vinte e seis reais e vinte) quando não houver pernoite, limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto (valor líquido pago ao funcionário do posto R\$ 100,00, cem reais)

1.3.1.3. O valor máximo estimado anual de diárias para os 8 (oito) postos será de R\$ 363.456,00 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, a ATA de Registro de Preço nº 06/2017-ASJUR do Pregão Presencial nº 021/15-CPL e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 22 de fevereiro de 2017 (0369003), o Termo de Homologação, datado de 14 de março 2017, o Termo de Referência, tudo constante do Processo nº 3785/2015-AGESPISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA com recursos próprios, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura, após o atesto do fiscal na nota fiscal, respeitadas a ordem cronológica de exigibilidades nos termos IN nº 02/2017 do TCE-PI

3.1.1. **REACTUAÇÃO** - O valor do Contrato poderá ser reajustado conforme a Lei Federal de licitações, os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o interregno mínimo de um ano, da data do orçamento a que a proposta se referir, mediante as seguintes regras:

3.1.2. Considerar-se-á como data do orçamento inicial a data da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PIAUI (SEEACEP)** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI (SECAPI)**, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, permitindo inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3.1.3. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação.

3.1.4. No caso de repactuações subsequentes à primeira, essas somente dar-se-ão a cada 12 (doze) meses da anterior (data do orçamento).

3.1.5. Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pelo CONTRATADO a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo cujos termos colidam com a política econômica do Governo

Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

3.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, convenção, acordo coletivo ou decisão judicial.

3.1.7. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública Federal;

II - as particularidades deste Contrato;

III- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes.

3.1.8. A decisão sobre o pedido de repactuação ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

3.1.9. O prazo referido no sub item 3.1.8. deste item ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Corregedoria Geral da Justiça para a comprovação da variação dos custos.

3.1.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.1.11. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

3.1.12. Caso ainda não tenham sido finalizados a convenção, o acordo coletivo ou a decisão judicial que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, quando da eventual prorrogação de sua vigência, o CONTRATADO, quando for o caso, deverá ressaltar seu direito à repactuação dos preços, sob pena de preclusão.

3.1.13. A Corregedoria Geral da Justiça poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não ocorrendo qualquer ônus para a Contratante;

3.3. Determinar que a Contratada quando da apresentação da solicitação de pagamento, sejam com períodos dentro do mês de competência (de 01 a 30/31). Quando ocorrer fracionamento de dias no mês que foi executado o serviço, deve ser solicitado o pagamento do saldo dos dias do mês correspondente;

3.4. O prazo supra terá como marco inicial a juntada das Notas Fiscais, escoimadas estas de quaisquer erro ou omissão.

3.5. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 3.1, caso em que a Corregedoria Geral da Justiça pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1 + I/100)^n - 1]$$

C – Valor calculado como atraso de pagamento;

P – Valor da obrigação contratual paga com atraso;

n- Número de dias entre o efetivo pagamento e data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I – Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, “Pró-Rata dia”.

3.6. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado no cálculo o último índice oficialmente conhecido.

3.7. Quando utilizado o último índice oficialmente conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

3.8. Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.

3.9. Todas e quaisquer faturas quando não liquidadas em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” da data do vencimento, até o efetivo pagamento.

3.10. A Corregedoria Geral da Justiça não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, Corregedoria Geral da Justiça, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos por sua Diretoria Financeira.

3.11. A empresa vencedora em razão de contrato firmado pelo Estado do Piauí, deverá abrir conta bancária na Caixa Econômica Federal, para receber pagamentos decorrentes dos serviços ora licitados.

3.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, exceto nas hipóteses de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

CLAUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão pagas com recursos da Corregedoria Geral da Justiça por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04103

Função: 02

Programa: 0081

Projeto/Atividade: 2374

Fonte de Recursos: 100

Natureza da Despesa: 3.3.90.37

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

5.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

5.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no Edital.

5.4. A Contratada manterá a Corregedoria Geral da Justiça livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objetos deste contrato, provocados por ela (Contratada), responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Corregedoria Geral da Justiça, de indenização decorrente de acidente ou fatos que acusem prejuízos aos serviços ou terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

5.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Estado, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.6. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, (Auxiliares operacionais, bombeiros e motoristas) devidamente uniformizados e identificados;

5.7. Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supra descrito;

5.8. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da empresa ou ao interesse de Serviço Público;

5.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.10. Prover todo o material necessário (EPI'S) à realização dos serviços;

5.11. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pelo Contratante;

5.12. Utilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e com crachá, com conhecimento básico em informática, quando exigido para o desempenho da função;

5.13. Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos prestadores de serviços, diárias e horas extras e encargos trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação;

5.14. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários;

5.15. Manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

5.18. Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Corregedoria Geral da Justiça se obriga a:

6.1.1. Permitir acesso dos prestadores de serviços da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratante;

6.1.3. Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho

6.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

6.1.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

6.1.6. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº8.666/93;

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do eventual contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.1.1. Fica resguardado à Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a conveniência e oportunidade em promover a rescisão contratual nas hipóteses de conclusão de novo certame licitatório com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e a atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles que, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo nos casos de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes; previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfira à CONTRATANTE;
- e) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- f) A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, se houver, mobilizar todo pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o Contrato (Ordem de Serviços), apresentar pendências junto aos cadastros da Corregedoria Geral da Justiça, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado.

9.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicada das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato (Ordem de Serviços).

9.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as a seguir elencadas:

9.3.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

10.1. Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, bem como o ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observá o seguinte:

- a) retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;
- b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da contratada, conforme modelo do quadro do Anexo XII da referida Instrução Normativa demonstrados no quadro abaixo:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem aplicados sobre o total da Remuneração dos Posto de Trabalho retidos na Fatura	
ITEM	PERCENTUAIS
- 13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
- Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
- Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,43 % (quatro vírgula quarenta e três por cento)
Subtotal	24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento)

- Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário(*)	7,35% (sete vírgula trinta e cinco por cento)
Total dos Encargos	32,21% (trinta e dois vírgula vinte e um por cento)

Valor a ser retido caso sejam cobradas taxas pela Instituição Financeira depositária.	
Taxa da Conta-Depósito Vinculada (**)	R\$ Valor cobrado pela Instituição Financeira

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, multiplicado pelos encargos sociais da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

c) os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança;

d) eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista na alínea anterior;

10.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção, caso o banco público promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

10.3. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

10.3.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no Anexo XII da IN nº 05/2017/MPOG que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, indicando a data de admissão na empresa e o início das atividades no TJPI, apresentando ainda:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477, da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

10.3.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

10.4 Nas hipóteses do item 8.3.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, quando for o caso, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

10.5 Após a comprovação indicada no item 21.4, o ordenador de despesa autorizará, desde que solicitado, o resgate dos valores correspondentes sobre os valores movimentados, procedimento a ser operacionalizado através das Unidades de Execução Orçamentária e Financeira.

10.6. A empresa possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Tribunal, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como com a Cláusula Sétima, item 7.1.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro

Caso a CONTRATADA cometa falha sucessiva ou demonstre desempenho insatisfatório na entrega dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de notificar os demais licitantes observando-se a ordem de classificação final do certame, para adjudicação e homologação para o fornecimento dos serviços em questão. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes que comprovadamente tenha obrigação de pagar.

Parágrafo Segundo

A utilização, pela CONTRATANTE, do direito a ela assegurada no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato e na Lei. Nº 8.666/93, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA
PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, *que é condição indispensável para sua eficácia*, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS
FINAIS DISPOSIÇÕES

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação objeto deste Contrato e,

b) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO
FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça**, em 13/03/2018, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia, Usuário Externo**, em 13/03/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0417559** e o código CRC **FC76CBF5**.